

CERTIDÃO

CERTIFIÇO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/07/16



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 53/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/06/2016.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 8.454/2014

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.843

DE 01 DE julho DE 2016.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, regidos sob as Leis Municipais n.s 1.272/07 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Municipais de Estância) e 1.283/07 (Cria o Quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Empregados Públicos vinculados a Programas), a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal n.º 1.272/07 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal n.º 1.272/07, ficam revisados em 5,5% (cinco vírgula cinco por




Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

cento) os vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

§1º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos criadas pelo Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.272/07, com redação dada pelo Anexo I da Lei Municipal n.º 1.743/15, que passa a vigorar, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá também sobre os valores constantes da tabela de vencimentos, prevista no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.660/14, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.743/15, que passa a vigorar, conforme o Anexo II desta Lei.

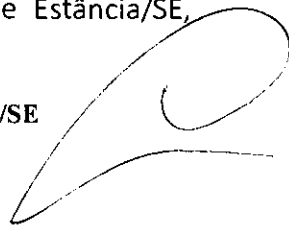
§3º Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e base estabelecidos pelo art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos, a partir do primeiro dia do quadrimestre seguinte aquele em que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal, apurada na forma do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, retornar a patamar inferior a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente Líquida do Município de Estância/SE, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2016.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143





Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	832,13	834,43	836,16	848,71	861,44	874,36	887,48	900,80	914,31	928,02
II	833,58	846,08	858,77	871,65	884,72	897,99	911,46	925,14	939,01	953,10
III	877,44	890,60	903,97	917,52	931,29	945,26	959,43	973,83	988,43	1.003,25
IV	921,32	935,13	949,16	963,40	977,85	992,52	1.007,41	1.022,52	1.037,86	1.053,42
V	986,35	1.001,13	1.016,15	1.031,40	1.046,88	1.062,57	1.078,52	1.094,70	1.111,12	1.127,78
VI	1.063,23	1.079,17	1.095,36	1.111,80	1.128,46	1.145,40	1.162,58	1.180,02	1.197,72	1.215,69
VII	1.150,26	1.167,51	1.185,02	1.202,79	1.220,85	1.239,16	1.257,74	1.276,61	1.295,76	1.315,19
VII-A	1.595,56	1.619,50	1.643,78	1.668,45	1.693,48	1.718,88	1.744,65	1.770,83	1.797,38	1.824,35

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.958,20	1.987,58	2.017,38	2.047,64	2.078,36	2.109,54	2.141,16	2.173,29	2.205,89	2.238,97
II	2.154,01	2.186,33	2.219,12	2.252,40	2.286,19	2.320,49	2.355,30	2.390,62	2.426,49	2.462,88
III	2.393,35	2.429,25	2.465,68	2.502,67	2.540,21	2.578,31	2.616,99	2.656,25	2.696,09	2.736,53


QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	831,91	833,37	834,94	842,92	855,56	868,41	881,42	894,64	908,07	921,70
II	832,13	834,43	836,16	848,71	861,44	874,36	887,48	900,80	914,31	928,02
III	852,58	865,37	878,34	891,54	904,89	918,48	932,25	946,24	960,43	974,83
IV	894,99	908,42	922,04	935,87	949,91	964,16	978,63	993,31	1.008,21	1.023,33
V	934,13	948,15	962,37	976,79	991,45	1.006,32	1.021,42	1.036,73	1.052,29	1.068,07
VI	1.008,11	1.023,22	1.038,58	1.054,16	1.069,97	1.086,02	1.102,31	1.118,85	1.135,62	1.152,66



Estado de Sergipe
Município de Estância


Luiz Sergio N. Mer.
Presidente da Câmara

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE NIVEL SUPERIOR AREA MEDICA

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	5.231,37	5.309,84	5.389,48	5.470,20	5.552,38	5.635,66	5.720,20	5.782,22	5.893,09	5.981,49
XII	5.754,50	5.840,81	5.930,81	6.017,35	6.107,62	6.199,22	6.292,22	6.386,60	6.482,39	6.579,63
XIII	6.306,18	6.400,76	6.532,43	6.594,24	6.693,13	6.793,52	6.895,44	6.998,87	7.103,86	7.210,41





Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. M.
Presidente da Câmara

ANEXO II

Emprego Público	Símbolo	Salário	Carga Horária Semanal
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	CDBM	R\$ 5.305,76	20h
Cirurgião Dentista Endodontista	CDEN	R\$ 5.305,76	20h
Cirurgião Dentista Odontopediatra	CDPD	R\$ 5.305,76	20h
Cirurgião Dentista Periodontista	CBPE	R\$ 5.305,76	20h
Cirurgião Dentista Protésista	CDPR	R\$ 5.305,76	20h
Enfermeiro do PSF	EPSF	R\$ 5.945,66	40h
Médico PSF	MPSF	R\$ 11.889,46	40h
Médico Cardiologista	MCAD	R\$ 4.785,51	20h
Médico Cirurgião Ambulatorial	MCAB	R\$ 2.324,39	20h
Médico Ortopedista	MORT	R\$ 5.469,15	20h
Médico Neuro Pediatra	MNPE	R\$ 4.785,51	20h
Médico Ginecologista/Obstetra Colposcopista	MGOC	R\$ 4.785,51	20h
Médico Ginecologista para CAF	MGCA	R\$ 4.785,51	20h
Médico Urologista	MURO	R\$ 4.785,51	20h
Médico Dermatologista	MDER	R\$ 4.101,86	20h
Médico Otorrinolaringologista	MOTR	R\$ 4.785,51	20h
Médico para Serviços de Verificação de Óbito	MSVO	R\$ 6.152,79	36h
Médico Psiquiatra	MPSQ	R\$ 3.418,22	20h
		R\$ 10.254,65	30h
Fisioterapeuta	FISIO	R\$ 2.168,52	30h
Odontólogo para o PSF	OPSF	R\$ 5.945,65	40h
Psicopedagogo do CAPS	PCAP	R\$ 2.001,70	40h
Psicólogo CAPS	PSCAP	R\$ 2.168,52	30h
Terapeuta Ocupacional do CAPS	TCAP	R\$ 2.001,70	20h
Auxiliar de Enfermagem do CAPS	AECAP	R\$ 909,11	40h
Enfermeiro do CAPS	ECAP	R\$ 2.168,52	30h
Auxiliar de Enfermagem PSF	AENF	R\$ 909,11	40h
Merendeiro do CAPS	MCAP	R\$ 909,11	40h
Assistente Social do CAPS	ASCAP	R\$ 2.168,52	30h
Psiquiatra do CAPS	PCAP	R\$ 5.469,15	20h
Auxiliar de Saúde Bucal	AUSB	R\$ 909,11	40h
Oficineira para o CAPS	OFCP	R\$ 909,11	40h
Agente Comunitário de Saúde	ACSA	R\$ 1.138,31	40h
Agente de Endemias	AGED	R\$ 1.138,31	40h

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2016

QUADRO I

Órgão	Vínculo	Folha Maio/16	13 Salário/mês	Férias Mensal	INSS	Fgts	Total		Aumento Mensal	
							Situação Antes da Lei	Situação após a Lei		
Saúde	Estatutário	287.314,57	23.942,88	9.577,15	67.375,27	0,00	388.209,87			
	Celetista	712.108,27	59.342,36	23.736,94	166.989,39	63.615,01	1.025.791,96			
	Total	999.422,84	83.285,24	33.314,09	234.364,66	63.615,01	1.414.001,83			
	Situação após a Lei									
		1.054.391,10	87.865,92	35.146,37	247.254,71	67.113,83	1.491.771,93		77.770,10	
Adm Geral	Situação Antes da Lei									
		832.477,50	69.373,13	27.749,25	200.421,73	-	1.130.021,61			
	Situação após a Lei									
		878.263,76	73.188,65	29.275,46	211.444,93	-	1.192.172,80		62.151,19	
Assistência Social	Situação Antes da Lei									
		118.904,39	9.908,70	3.963,48	27.883,08	-	160.659,65			
	Situação após a Lei									
		125.444,13	10.453,68	4.181,47	29.416,65	-	169.495,93		8.836,28	
Educação	Situação Antes da Lei									
		245.480,03	20.456,67	8.182,67	59.100,14	-	333.219,50			
	Situação após a Lei									
		258.981,43	21.581,79	8.632,71	62.350,64	-	351.546,57		18.327,07	

Nº Sergio...
...da Câmara